DECRETO Nº 29.746 , DE 15 DE MAIO DE 1991

Altera dispositivos do Decreto nº 1.060, de 7 de outubro de 1948, modificado pelo Decreto nº 28.323, de 24 de novembro de 1989, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O "caput" do artigo 4º do Decreto nº 1.060, de 7 de outubro de 1948, modificado pelo Decreto nº 28.323, de 24 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Os "passes escolares" serão fornecidos mediante prévia requisição escrita do diretor do estabelecimento de ensino a que pertencer o aluno, feita no começo de cada ano letivo ou na ocasião da matrícula, em formulários adequados, que serão distribuídos pela Concessionária e dos quais constarão os nomes dos alunos, sua filiação, idade, sexo, número de cédula de identidade emitida pela Secretaria da Segurança Pública, bem como sua data de emissão e a unidade da federação à qual pertence, horário de aulas, linhas e tipos de veículos utilizados e com a estimativa da quota mensal de passes necessários para cada aluno."

Art. 2º - O artigo 4º do Decreto nº 1.060, de 7 de outubro de 1948, modificado pelo Decreto nº 28.323, de 24 de novembro de 1989, fica acrescido de um parágrafo, sob o ordinal 1º, com a seguinte redação:

"§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o aluno que não possuir a cédula de identidade emitida pela Secretaria da Segurança Pública poderá fazer uso de outro documento legal, desde que válido em todo o Território Nacional, devendo, entretanto, efetuar seu cadastramento pessoal e diretamente junto à Concessionária, de acordo com as rotinas por ela estabelecidas."

Art. 3º - Os parágrafos 1º a 4º do artigo 4º do Decreto nº 1.060, de 7 de outubro de 1948, com a redação que lhes foi conferida pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 28.323, de 24 de novembro de 1989, ficam renumerados como parágrafos 2º a 5º, respectivamente.

Art. 4º - O parágrafo 1º do artigo 5º do Decreto nº 1.060, de 7 de outubro de 1948, modificado pelo Decreto nº 28.323, de 24 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - A ficha individual de controle a que se refere este artigo obedecerá ao modelo que for estabelecido pela Concessionária e conterá, obrigatoriamente, o nome, a idade, a residência, o número da cédula de identidade emitida pela Secretaria da Segurança Pública ou de outro documento legal, na forma prevista no § 1º do artigo anterior, sua data de emissão e a unidade da federação à qual pertence, bem como a indicação do estabelecimento de ensino a que pertencer."

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de maio de 1991, 438º da fundação de São Paulo.
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação
LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de maio de 1991.
ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo cargo de Secretária do Governo Municipal